



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA N.º 71/2008/MPF/PRDF
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, III da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil público, ação civil pública e outras medidas necessárias à proteção de direitos difusos e coletivos indisponíveis no âmbito da Justiça Federal, segundo artigo 37 da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes do § 3º do art. 225 da Carta Política;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como qualquer outra que causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão competente, *ex vi* do art. e 10 da Lei nº 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 184, estabelece a competência da União para desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social;

CONSIDERANDO os ditames constitucionais nos quais é estabelecido que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigências estabelecidos em lei, coligando-se, dentre outros requisitos, à utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO a necessidade de concomitantemente à política nacional de desenvolvimento agrário, serem aplicadas as regras e critérios para o licenciamento ambiental a que se refere a Lei nº. 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), em consonância com a nova Resolução do Conama nº. 387, de 27 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução do Conama nº. 387, de 27 de dezembro de 2006, prevê em seu artigo 8º, que o Plano de Recuperação do Assentamento passa a ser instrumento hábil para a obtenção da Licença de Instalação e Operação, sendo esta, apta a regularizar a situação ambiental do Assentamento Gameleira;

RESOLVE:

Converter o presente procedimento em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com fulcro na Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007, que regulamenta os artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93 e os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, para **monitorar a regularização ambiental do Assentamento Gameleira, situado no município de Flores de Goiás/GO.**

ELEMENTOS IDENTIFICADORES:

I - INTERESSADO: Ministério Público Federal;

II - REQUERIDO: a apurar;

III - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: instaurado de ofício;

IV - ASSUNTO: Licenciamento ambiental em projeto de reforma agrária. Assentamento Gameleira situado no município de Flores de Goiás/GO. Monitoramento da regularização ambiental.

DETERMINA:

I - a afixação da presente portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação (art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007);

Brasília, 22 de abril de 2008.

ANA PAULA MANTOVANI SIQUEIRA
Procuradora da República